

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025

**“AUTORIZA A BAIXA E DOAÇÃO DE BENS
MÓVEIS DO QUADRO PATRIMONIAL DO
PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

**AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO**

**RELATOR: VEREADOR HAMURAB RIBEIRO
DINIZ**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídico-legislativa referente ao **Projeto de Resolução nº 06/2025**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, que *“Autoriza a baixa e doação de bens móveis do quadro patrimonial do Poder Legislativo e dá outras providências”*.

A proposição veio acompanhada de justificativa, na qual os autores expõem que os bens arrolados encontram-se em estado de desuso, ocupando espaço físico do Legislativo sem utilidade prática, motivo pelo qual se propõe a baixa patrimonial e a posterior doação para entidades filantrópicas e associações do município.

É a síntese do necessário.

II – DO VOTO DO RELATOR

2.1. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios

legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a disciplina de sua própria organização político-administrativa.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, a Câmara Municipal detém competência para, mediante resolução, dispor sobre sua estrutura interna, seu funcionamento e, especialmente, sobre a administração e destinação de seus bens patrimoniais, assegurando a autonomia do Poder Legislativo e a efetividade de suas funções constitucionais.

A autorização para a baixa e doação de bens móveis inservíveis insere-se nesse campo de atuação, por se tratar de ato de organização administrativa interna, voltado à racionalização do patrimônio público e à destinação social de bens sem utilidade para a atividade legislativa.

A Lei Orgânica do Município de Dianópolis, em seu art. 15 e 28, inciso IV, confirma expressamente essa competência:

Art. 15. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal de Vereadores quanto àqueles utilizados em seus serviços, que serão administrados por seu Presidente.

X.X.X.X.X

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

IV – dispor, mediante resolução, sobre sua organização, funcionamento e política, sobre a criação, provimento e remuneração dos cargos de sua estrutura organizacional, respeitadas, neste último caso, as disposições expressas nos artigos 37, XI, 49 e 169, da Constituição da República e nos artigos 9º, XI, 19, 20 e 85 da Constituição do Estado;

Assim, a autorização para a baixa e doação dos bens móveis inservíveis da própria Câmara Municipal insere-se, de forma inequívoca, no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, do art. 28, IV, da Lei Orgânica de Dianópolis e do art. 226 do Regimento Interno.

Trata-se, portanto, de ato jurídico válido, decorrente da autonomia organizacional do Poder Legislativo municipal, com amparo direto no ordenamento constitucional e legal

vigente.

2.2. DA ESPÉCIE NORMATIVA

O art. 54 da Lei Orgânica Municipal dispõe expressamente sobre as espécies normativas que integram o processo legislativo local, elencando entre elas a resolução:

Art. 54. O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I – emendas à Lei Orgânica;
II – leis complementares;
III – leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – medidas provisórias;
VI – decretos legislativos;
VII – resoluções.

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Dianópolis, instituído pela Resolução nº 03, de 14 de novembro de 2024, prevê em seu art. 226 que:

Art. 226. Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

Dessa forma, constata-se que a baixa e a doação dos bens móveis inservíveis se inserem no âmbito da organização administrativa interna do Poder Legislativo, configurando matéria de natureza político-administrativa. Portanto, deve ser regulamentada por meio de resolução, espécie normativa adequada e prevista tanto na Lei Orgânica Municipal quanto no Regimento Interno.

3. DO MÉRITO

No tocante ao mérito, a proposta revela-se materialmente adequada e juridicamente viável. O Projeto de Resolução nº 06/2025 busca autorizar a baixa patrimonial de bens móveis considerados inservíveis e a posterior doação a entidades filantrópicas e associações locais, atendendo ao princípio da função social do patrimônio público e ao interesse público primário.

3.1. Da destinação dos bens

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 76, a regra geral para a alienação de bens públicos móveis inservíveis é a realização de licitação na modalidade leilão. Todavia, o próprio dispositivo legal excepciona essa exigência ao prever a

possibilidade de doação com encargo ou sem encargo, quando houver interesse público devidamente justificado:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

De igual modo, o art. 17 da Lei Orgânica Municipal, dispõe que:

Art. 17. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá ao seguinte:

[...]

II – quando móveis, dependerá de licitação, que poderá ser dispensada nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins sociais.

Nesse contexto, a doação de bens móveis inservíveis a entidades filantrópicas ou associações do município encontra amparo legal, dispensando-se o procedimento licitatório, desde que demonstrada a pertinência da medida.

Cumprе salientar, entretanto, que tanto a Lei nº 14.133/2021 quanto a Lei Orgânica Municipal estabelecem a obrigatoriedade de que a alienação de bens seja sempre precedida de avaliação, de modo a comprovar sua condição de desuso e atribuir-lhes valor, requisito que deve ser rigorosamente observado pela mesa diretora para conferir plena segurança jurídica ao ato.

3.2. Da Função Social

A destinação dos bens móveis inservíveis da Câmara Municipal deve ser analisada sob a ótica do princípio da função social do patrimônio público, o qual impõe à Administração a obrigação de garantir que seus bens, ainda que desprovidos de utilidade para a atividade legislativa, sejam direcionados de modo a beneficiar a coletividade.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 76, admite a doação de bens móveis inservíveis sem a necessidade de licitação, desde que presente o interesse público devidamente justificado e após a avaliação formal do bem. Do mesmo modo, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 17, reforça a possibilidade da doação, condicionando-a à finalidade social.

Nesse contexto, a proposta de doação dos bens da Câmara Municipal para entidades filantrópicas e associações locais atende diretamente ao requisito legal, uma vez que direciona os bens a instituições que desempenham atividades de interesse social, ampliando sua utilidade prática e evitando o desperdício de patrimônio público.

Assim, a medida não apenas se revela juridicamente possível, como também materializa de forma concreta a função social do patrimônio público, assegurando que bens antes em desuso sejam reutilizados em prol da sociedade.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Resolução nº 06/2025 atende aos requisitos de legalidade, moralidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Casa de Leis, ressalvada a necessidade de complementação com a avaliação formal dos bens para conferir plena segurança jurídica ao ato.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Resolução nº 06/2025** apresenta-se juridicamente adequado e encontra respaldo na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Dianópolis e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria insere-se na competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização administrativa e patrimonial, tratando de baixa de bens móveis inservíveis e de sua destinação a entidades filantrópicas e associações locais, o que se revela medida legítima, conveniente e de relevante interesse público.

Cumprido destacar, contudo, a necessidade de observância do requisito legal da

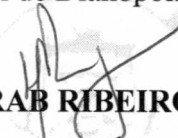
avaliação prévia dos bens a serem baixados e doados, conforme previsto tanto na Lei nº 14.133/2021, quanto na Lei Orgânica Municipal, de modo a conferir plena segurança jurídica e transparência ao procedimento.

Por fim o efeito jurídico de autorizar a doação fica condicionada a juntada da avaliação dos bens móveis do quadro patrimonial do Poder Legislativo.

Assim, opina-se pela regular tramitação e aprovação do **Projeto de Resolução nº 06/2025**, como providência adequada, legítima e socialmente benéfica para o Município de Dianópolis.

É o parecer.

Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, 17 de Setembro de 2025.



HAMURAB RIBEIRO DINIZ
Vereador Relator

CÂMARA

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2025

**“AUTORIZA A BAIXA E DOAÇÃO DE BENS
MÓVEIS DO QUADRO PATRIMONIAL DO
PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS**

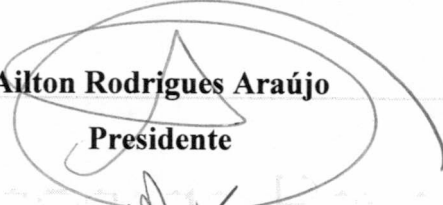
**AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS-TO**

**RELATOR: VEREADOR HAMURAB RIBEIRO
DINIZ**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em sessão realizada no dia 17/09/2025 decidiu, por unanimidade, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei acima citado, nos termos do voto apresentado pelo relator.

Estiveram presentes os Vereadores: Hamurab Ribeiro Diniz, Ailton Rodrigues Araújo e Ailton de Almeida Maciel.

Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO, 17 de Setembro de 2025.



Ailton Rodrigues Araújo
Presidente



Hamurab Ribeiro Diniz
Relator



Ailton de Almeida Maciel
Membro